

Art. 1º O membro ou servidor do Ministério Público da União ou, ainda, o servidor de outro órgão da Administração Pública Federal direta, autárquica ou fundacional, indicado pelo Orientador do Curso para exercer atividade docente no âmbito da ESMPU, deverá apresentar à Secretaria de Ensino e Pesquisa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da atividade acadêmica, a documentação abaixo discriminada:

I - Termo de Compromisso, devidamente preenchido e assinado;

II - Termo de Ciência, devidamente preenchido e assinado;

III - Comprovação da Titulação Acadêmica (cópia do Diploma ou Certificado de conclusão);

IV - Comprovação de vínculo funcional;

V - Currículo; e

VI - Declaração para Execução de Atividade Acadêmica, devidamente preenchida e assinada (somente para integrantes das carreiras de Magistério Superior e de Magistério de 1º e 2º Graus, em regime de dedicação exclusiva).

§ 1º A indicação referida no caput, observados os critérios estabelecidos pelo Regulamento do Corpo Docente da ESMPU, dar-se-á no momento de formatação da atividade acadêmica.

§ 2º Incumbe à Secretaria de Ensino e Pesquisa a verificação da conformidade da documentação referida neste artigo.

§ 3º A não conformidade da documentação obriga o Orientador do Curso à indicação de outro docente para a atividade acadêmica.

Art. 2º A retribuição financeira devida ao profissional que atuar no desenvolvimento de projetos e programas de pesquisa previsto no art. 1º da Portaria PGR nº 251/2011, observará os parâmetros definidos para Conteudista.

Art. 3º Para os fins estabelecidos na Portaria PGR nº 251/2011, considerar-se-á a equivalência entre Orientador de Curso e Orientador Pedagógico.

Art. 4º A realização do pagamento da retribuição financeira pelo exercício de atividade docente é condicionada à declaração de conformidade da documentação a que alude no art. 1º desta Instrução de Serviço e à declaração de execução do serviço, ambas firmadas pelo Secretário de Ensino e Pesquisa.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

Portaria nº 60, de 12 de agosto de 2011.

O DIRETOR-GERAL DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, V e VI, da Portaria PGR 485, de 20 de agosto de 2004 e a Portaria PGR nº 305, de 18 de junho de 2010, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por 30 dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão instituída pela Portaria/ESMPU nº 54, de 15 de julho de 2011, publicada no BS/MPU nº 07, de julho de 2011.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Portaria nº 61, de 18 de agosto de 2011.

O DIRETOR-GERAL DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 9º, inciso V, da Portaria PGR/MPF Nº 485 de 20/8/2004 (Estatuto da ESMPU), e tendo em vista o disposto no art. 12 da Lei nº 9.784, de 29/1/1999, RESOLVE:

Art. 1º Delegar competência ao Secretário de Administração e Tecnologia da Escola Superior do Ministério Público da União para expedir atestados e certidões de capacidade técnico-profissional e técnico-operacional decorrentes dos contratos administrativos firmados por esta Instituição.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Portaria nº 62, de 19 de agosto de 2011.

O DIRETOR-GERAL DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, V e VI, da Portaria PGR 485, de 20 de agosto de 2004, a Portaria PGR nº 305, de 18 de junho de 2010, e considerando o que dispõem os artigos 58, inciso III, e 67, caput, da Lei nº 8.666/93, RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora SANDRA MARIA GAUCHE, matrícula nº 6730-0, e como sua substituta, nos impedimentos legais e eventuais, a servidora MARIA HELENA BEZERRA, matrícula nº 14169-1, para controlar e